

Art. Unico. Fica creada na Cidade de Paranaguá mais uma escola de primeiras lettras do methodo que o Governo julgar mais conveniente, destinada á instrucção do sexo masculino : ficando para isso revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 14—DE 13 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Subsidio dos Deputados á Assembléa Legislativa Provincial, durante a Legislatura de 1846 a 1847, será de 3\$200 réis diarios.

Art. 2.º Os Deputados que morarem fóra da Capital vencerão além d'isso uma indemnisação pelas despesas de viagem na razão de 2\$500 réis por legoa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 15—DE 16 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. O Governo é autorizado a mandar construir no Rio Mogy-guassú uma ponte com cabeças, e dous pilares de pedra, conforme a planta e orçamento á esta Resolução juntos, á excepção dos trilhos de ferro, deduzindo para essa obra do cofre Provincial a quantia de sete contos quatrocentos sessenta e oito mil novecentos e vinte réis. Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 16—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. Os Capitães, Tenentes, e Alferes da Guarda Nacional serão d'ora em diante nomeados pelo Presidente da Provincia sobe proposta dos Commandantes dos respectivos Corpos, ficando revogada para isso a clausula em contrario do artigo primeiro da Lei Provincial de vinte e tres de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e seis sob numero onze.

LEI N. 17—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica creada na Villa de Morretes uma Cadeira de primeiras lettras para o sexo feminino, vencendo a Professora o ordenado estabelecido pelas Leis em vigor : revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 18—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1844.

Artigo Unico. Fica creada na Freguezia de S. João da Boa-Vista, Municipio da Villa de Mogy-mirim, uma Cadeira de primeiras lettras para o sexo masculino ; ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 19—DE 27 DE FEVEREIRO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º A Força Policial da Provincia desde a data d'esta Lei até 30 de Junho de 1845 constará de duas Companhias d'Infanteria de 106 praças cada uma, e d'uma de Cavallaria de 80 praças, formando o Corpo de Municipaes, e mais da Companhia existente no Campo de Palmas, que constará de 61 praças.

Art. 2.º O Corpo de Municipaes Permanentes será organizado pela fórma seguinte :

Estado-maior.

Commandante em Chefe.....	1
Ajudante com graduação de Tenente.....	1
Sargento Secretario.....	1
Sargento Quartel-Mestre.....	1

— 4

1.ª Companhia d'Infanteria.

1.º Commandante com graduação de Capitão.....	1
2.º Dito com graduação de Tenente.....	1
1.º Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	6
Soldados.....	92
Cornetas.....	2

106

